

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	71.14.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	15.028.963	15.028.963
3.1.0.0	Despesas de Custeio	14.471.236	14.471.236
3.1.1.0	Pessoal	14.471.236	14.471.236
3.1.1.1	Pessoal Civil	14.471.236	14.471.236
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	7.737.300	7.737.300
3.1.1.1.02	Pessoal Civil (Provisório)	1.169.870	1.169.870
3.1.1.1.03	Pessoal Civil (Temporário)	5.564.066	5.564.066
3.2.0.0	Transferências Correntes	557.727	557.727
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	557.727	557.727
3.2.3.1	Inativos	557.727	557.727

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Considerando-se a concessão das vantagens a serem auferidas com a Lei de Paridade, justifica-se plenamente a suplementação de Cr\$ 15.028.963,00 (quinze milhões, vinte e oito mil novecentos e sessenta e três cruzeiros), que serão utilizados para complementar as despesas — Pessoal — do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o decreto de 16 de julho de 1971.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971
Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente, aprovada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 05
Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				50.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		50.000		
3.2.3.3	Salário Família	50.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: JULGAMENTO DE AÇÕES CRIMINAIS

Código: 01
Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				50.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		50.000		
3.2.3.3	Salário Família	50.000			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O objeto da presente suplementação, prende-se ao fato de que a dotação consignada ao subelemento 3.2.3.3 — Salário-Família, apresenta um saldo insuficiente ao atendimento dos gastos até o final do exercício, pelos seguintes fatores:

a) A verba consignada do subelemento 3.2.3.3 — Salário-Família quando da elaboração do Orçamento-Programa do corrente exercício, atendeu o empenho de funcionários do Quadro até o mês de outubro p.f.;

b) As novas nomeações e transferências de funcionários para os diversos setores do Tribunal de Alçada Criminal, criado pelo Decreto-Lei n.º 86, de 29 de maio de 1969, durante o corrente exercício não alcançaram a previsão orçamentária vigente, pelo que o subelemento 3.2.3.3 — Salário-Família, apresenta um déficit correspondente aos meses de novembro e dezembro, sanável com a transferência ora pleiteada, em termos de suportar possível situação análoga até o término do ano.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				50.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		50.000		
3.2.3.1	Inativos	50.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: JULGAMENTO DE AÇÕES CRIMINAIS

Código: 01
Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				50.000
3.2.0.0	Transferências Correntes			50.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		50.000		
3.2.3.1	Inativos	50.000			

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1971.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1971

Revigora disposições do Decreto de 4 de setembro de 1970, relativas à constituição de Grupos de Trabalho para procederem ao arrolamento de materiais excedentes, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins dispostos e nos termos dos Decretos n. 50.179, de 7 de agosto de 1968 e n. 50.857, de 18 de novembro de 1968, ficam criados nas Secretarias de Estado, Autarquias e Autonomias Administrativas, Grupos de Trabalho para, sob a orientação e Supervisão da Divisão Estadual de Material Excedente — DEMEX, providenciarem o arrolamento de material excedente e inservível existente nas repartições estaduais.

Parágrafo único — Os componentes dos Grupos de Trabalho serão designados pelos Secretários de Estado, Superintendentes das Autarquias e Dirigentes das Autonomias Administrativas.

Artigo 2.º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias, através dos respectivos órgãos de administração de material, deverão encaminhar, sob pena de responsabilidade, aos Grupos de Trabalho competentes, em tempo hábil, as relações de materiais e sucatas ou a comunicação de que nos órgãos sob sua direção não há disponibilidade.

Artigo 3.º — O arrolamento de material excedente deverá ser feito de acordo com o artigo 5.º do Decreto n. 50.179, de 7 de agosto de 1968.

Artigo 4.º — As relações de materiais excedentes e inservíveis deverão ser enviadas à DEMEX mensalmente, devendo a primeira ser encaminhada após decorridos quinze dias da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As repartições sediadas no Interior do Estado diligenciarão no sentido de que o material considerado excedente ou inservível seja posto à disposição da DEMEX e transportado mediante requisição desta.

§ 1.º — Para o transporte dos materiais referidos neste artigo, so-

mente poderão ser aproveitados viaturas do Estado que demandem ou retornem à Capital com espaço de carga vazio.

§ 2.º — Para efeito do disposto no artigo, os responsáveis deverão entrar em entendimentos recíprocos com os demais órgãos, mesmo de outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3.º do Decreto de 4 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1971.

LAUDO NATEL
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1971
Dispõe sobre a aprovação de protocolo firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria do Interior

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Considerando que é propósito do Governo do Estado conjugar os esforços dos diversos órgãos da sua administração centralizada ou descentralizada, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico do Interior do Estado;
Considerando que para acelerar e efetivar esse programa desenvolvimentista impõem-se, como primeiro passo, a descentralização administrativa, o levantamento de dados, a análise regional e a assistência técnica aos municípios;
Considerando que cumpre ao Governo evitar a duplicação dos esforços públicos.
Decreta:
Artigo 1.º — Fica aprovado o protocolo, anexo a este Decreto, firmado entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria do Interior,